



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0009184-23.2023.6.07.8100
INTERESSADO : ASSESSORIA DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : Aquisição de medalhas do Mérito Eleitoral, pastas porta-diplomas e pastas para certificados.

Informação nº 7 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À COLOC

Senhor Coordenador,

Trata-se de demanda oficializada pela Assessoria de Cerimonial e Comunicação Social - ASCOM, com vistas à aquisição de medalhas distintivas, pastas porta-diplomas e pastas para certificados, objetivando a utilização dos itens na cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Eleitoral e nos demais eventos que serão realizados por este Tribunal no exercício de 2024, no valor total estimado de **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**.

De início, importa já destacar a ressalva feita pela ASAQ, no item 2 do Parecer nº 1/2024 (1551713), de que as cotações de preços juntadas nos autos pela área demandante **não contemplam o conjunto dos itens que compõem a contratação**, de modo que **há necessidade de ampliar a pesquisa e/ou solicitar que as empresas que enviaram propostas reapresentem-nas com todos os itens que serão contratados, a fim de que se obtenha o preço estimado compatível com o de mercado e fornecido por empresa que cote e tenha condições de fornecer satisfatoriamente todos os itens que compõem o objeto da contratação**.

Ademais, a ASAQ consignou, no item 3 do seu Parecer, **que caberia à SELIP, se fosse o caso, revisar os parâmetros estabelecidos na pesquisa realizada pela área demandante**, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717).

Assim, dada a autorização para a continuidade do feito, conforme Decisão GDG nº 552/2024 (1551839), aportaram os autos a esta unidade para a promoção dos trâmites referentes à dispensa **não eletrônica**, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, eleita a forma "não eletrônica" em razão do critério de julgamento "menor preço global" e das limitações, ainda presentes no Compras.gov.br, de se realizar o agrupamento de itens por lote(s) nas dispensas eletrônicas.

Pois bem. Estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Definida a **forma não eletrônica** para esta contratação direta, com a dispensa de elaboração/publicação do Aviso de Contratação respectivo (artigo 38, § único, da Portaria Presidência nº 57/2023 - id. 1371719), a SELIP buscou, junto à ferramenta Banco de Preços, uma lista de microempresários do Distrito Federal que apresentaram, nos últimos 12 (doze) meses, preços em licitações de outros órgãos públicos para materiais semelhantes ao objeto desta contratação. Para o item "medalhas", foi possível utilizar o CATMAT/CATSER indicado pela área demandante no Termo de Referência (1556202). Agora, para o item "pastas", foi necessária uma nova pesquisa desta unidade, com a escolha de um CATMAT com uma abrangência mais ampla de fornecedores (1556215), uma vez que o CATMAT escolhido pelo setor demandante (CATMAT 443764) indicou o retorno de apenas um fornecedor participante no âmbito do Distrito Federal (1556212). Definidos os "mapas de fornecedores" (1556202/1556228), encaminhou-se *e-mail* às empresas listadas, com a solicitação de remessa de propostas comerciais até o dia 08/02/2024 (1556517). Findo o prazo estabelecido, **recebemos somente a atualização de orçamento da empresa DG BRINDES (1556972)**, que reforçou não trabalhar com os itens "pastas".

Uma vez que **não dispúnhamos nos autos de qualquer proposta que contemplasse todos os itens**, em que pese o critério de julgamento definido de **"melhor preço global"** (item 8 do Termo de Referência - id. 1552791), iniciamos as tratativas junto às empresas COPATT e IPANEMA (que já haviam apresentado orçamento para 4 dos 5 itens desta contratação) para que nos encaminhassem propostas atualizadas que englobassem todos os itens. Em 15 de fevereiro, recebemos orçamento integral da empresa COPATT (id. 1561139 - pág. 6 e 7), no valor total de **R\$ 87.452,50**; em 16 de fevereiro, orçamento integral da empresa IPANEMA (id. 1562008), no valor total de **R\$ 40.440,00**. Em 19 de fevereiro, recebemos ainda orçamento integral da empresa WANJOUR (1562744), no valor total de **R\$ 58.590,00**, o qual aceitamos, ainda que fora do prazo estabelecido no *e-mail* de id. 1556517, para que pudéssemos ter nos autos, ao menos, três amostras de fornecedores com orçamento para todos os itens. Após manifestação da área demandante (1563577), a proposta da empresa IPANEMA precisou ser **retificada**, para a inclusão dos valores referentes aos estoques próprios que devem acompanhar as medalhas, conforme item 3.2 do Termo de Referência, o que majorou o valor total da proposta para **R\$ 50.650,00 (1564578)**.

Submetida a proposta de menor valor global à análise da unidade demandante, consignou a ASCOM (1564722) que o orçamento retificado da empresa IPANEMA (1564578) atende plenamente à necessidade deste Tribunal e está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Dessa feita, indicamos como vencedora deste processo de compra direta a empresa **JORGE WILTON BARNABE COELHO**, nome fantasia **ENCADERNADORA IPANEMA**, CNPJ nº **17.698.346/0001-08**, no valor total de **R\$ 50.650,00 (cinquenta mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme orçamento atualizado (1564578), uma vez que, além de apresentar a proposta mais econômica para os 5 (cinco) itens desta contratação, atende às exigências e requisitos dispostos no Termo de Referência, de acordo com a manifestação da área demandante (1564722).

Visto que a presente contratação é para **entrega imediata** (prazo de entrega de 25 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 5.1.1. do Termo de Referência), ressalto que foram observados os requisitos de habilitação dispostos no parágrafo único do artigo 40 da Portaria Presidência nº 57/2023, com consulta ao SICAF, consulta consolidada no *site* do TCU e certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais para a pessoa jurídica (1565025) e pesquisas no Cadastro de Licitantes Inidôneos, CNCLIA e CEIS em relação ao proprietário e representante legal da empresa, Sr. Jorge Wilton Barnabé Coelho, CPF nº 691.028.561-15 (1565036).

A empresa apresentou as declarações (1564921) elencadas no artigo 40, inciso V, da Portaria Presidência nº 57/2023, alterada pela Portaria Presidência nº 140/2023 (1435127).

Dada a baixa complexidade da demanda, dispensou-se a apresentação de atestado de capacidade técnica ou outro requisito de qualificação técnica, conforme item 8.1.4. do Termo de Referência.

Relativamente à consulta ao CADIN (1565047), **consta a inscrição da empresa no cadastro pelo IBAMA desde 03/08/2023**. Nesse ponto, importa mencionar o entendimento do TCU (Acórdão nº 6246/2010, 2ª Câmara, Relatoria Min. Raimundo Carreiro; Acórdão nº 1427/2010, Plenário, Relatoria Min. Aroldo Cedraz; Acórdão nº 1134/2017, Plenário, Relatoria Min. Augusto Sherman, entre outros), reafirmado pela AGU (Parecer Referencial nº 00001/2019),

de que o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002 trata da obrigatoriedade da consulta prévia ao CADIN pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo que o normativo em tela não vetaria, em absoluto, a celebração de contratos com as empresas inscritas (ver documentos de id. 1565813, 1565814, 1565815).

No que se refere à diferença substancial entre o valor total estimado consignado no Termo de Referência, de **R\$ 28.100,00**, e o valor da proposta indicada como vencedora, de **R\$ 50.650,00**, cumpre a esta SELIP promover as considerações que seguem.

O artigo 39 da Portaria Presidência nº 57/2023 prevê em seu §2º:

§ 2º A SELIP verificará a compatibilidade do orçamento estimado com preços praticados pela Administração Pública, se viável, atualizará o orçamento estimado, se necessário, e selecionará a proposta mais vantajosa, conforme normativo específico deste TRE-DF sobre a pesquisa de preços. (grifei)

Da análise dos autos, infere-se que a unidade demandante estimou o valor da contratação da seguinte forma:

a) item 1 - **medalhas da classe comendador (35 unidades)**: anexadas 3 (três) propostas, da empresa IPANEMA (1548392), no valor unitário de R\$ 308,00; da empresa COPATT (1548394), no valor unitário de R\$ 783,75; e da empresa DG BRINDES (1548396), no valor unitário de R\$ 200,00. **Foi considerado o menor valor entre as propostas, de R\$ 200,00;**

b) item 2 - **medalhas da classe servidor (24 unidades)**: anexadas 3 (três) propostas, da empresa IPANEMA (1548392), no valor unitário de R\$ 266,00; da empresa COPATT (1548394), no valor unitário de R\$ 771,25; e da empresa DG BRINDES (1548396), no valor unitário de R\$ 180,00. **Foi considerado o menor valor entre as propostas, de R\$ 180,00;**

c) item 3 - **medalhas da classe colaborador (21 unidades)**: anexadas 3 (três) propostas, da empresa IPANEMA (1548392), no valor unitário de R\$ 256,00; da empresa COPATT (1548394), no valor unitário de R\$ 746,25; e da empresa DG BRINDES (1548396), no valor unitário de R\$ 180,00. **Foi considerado o menor valor entre as propostas, de R\$ 180,00;**

d) item 4 - **pastas porta-diplomas (80 unidades)**: anexadas **apenas 2 (duas) propostas**, da empresa IPANEMA (1548388), no valor unitário de R\$ 75,00; e da empresa COPATT (1548390), no valor unitário de R\$ 125,00. **Foi considerado o menor valor entre as propostas, de R\$ 75,00;**

e) item 5 - **pastas para certificados (140 unidades)**: anexada **apenas 1 (uma) proposta**, da empresa VIRTUAL BRINDES (1548381). **A área demandante considerou o valor unitário arredondado de R\$ 50,00 para fins de cálculo.**

Ao nosso sentir, três são os pontos que fazem com que o valor estimado pela área demandante precise ser desconsiderado:

1 - utilizar o **menor valor entre as amostras obtidas** como metodologia para a obtenção do preço estimado poderia até ser uma opção se o critério de julgamento fosse MENOR VALOR POR ITEM. Nesta contratação, a unidade demandante optou pelo critério de seleção MENOR VALOR GLOBAL. Logo, não nos parece razoável utilizar, para as medalhas, o valor orçado pela DG BRINDES; para as pastas porta-diplomas, o valor estipulado pela IPANEMA; e, para as pastas para certificados, o valor da VIRTUAL BRINDES. Ademais, quando se trabalha com o critério "menor valor global", há que se considerar que não necessariamente a empresa vencedora irá orçar mais barato para todos os itens da contratação. Logo, no caso dos autos, melhor seria utilizar a média ou a mediana como metodologia para o cálculo de um valor estimado;

2 - no item 4 (pastas porta-diplomas), a área demandante trabalhou com apenas 2 (duas) amostras; e, no item 5 (pastas para certificados), considerou-se somente 1 (uma) amostra. A Portaria Presidência nº 55/2023 preconiza em seu art. 6º, §5º, e em seu art. 7º, §2º:

Art. 6º

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo(a) gestor(a) responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 7º

(...)

§ 2º Em se tratando de contratação direta em razão do valor, é imprescindível que os autos sejam instruídos com, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, devendo a unidade demandante ou equipe de planejamento justificar a sua impossibilidade de forma devidamente fundamentada, inclusive mediante a juntada dos comprovantes das tentativas de coleta de preços, contendo a data, o nome da empresa, o telefone, o horário etc. (grifei)

3 - posteriormente, quando da instrução dos autos já pela SELIP, restou evidente que os preços inicialmente orçados pelas empresas IPANEMA e DG BRINDES para os itens 1, 2 e 3 (medalhas) encontravam-se **subestimados**. Isso porque ambas as empresas relataram não haver entendido que o preço das medalhas deveria também considerar o preço dos estojos mencionados no item 3.2. do Termo de Referência, razão por que encaminharam novos orçamentos para os materiais, com os valores **retificados e majorados** (1564327 e 1564578). Desse maneira, as propostas apresentadas **à área demandante** pelas empresas IPANEMA e DG BRINDES, relativamente aos itens 1, 2 e 3 (medalhas), não podem ser consideradas válidas, devendo ser descartadas.

Assim, dada a competência prevista no art. 39, § 2º, da Portaria Presidência nº 57/2023, a SELIP **irá atualizar o valor estimado desta contratação**, utilizando todas as amostras dos autos entendidas como válidas por esta unidade, escolhida a **média aritmética** (média simples) como metodologia para a obtenção de um preço final estimado:

ITEM	VIRTUAL BRINDES (1548381)	IPANEMA (1564578)	COPATT (1561139)	DG BRINDES (1564327)	WANJOUR (1562744)	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
1 – Medalhas da classe comendador (35 unidades)	-----	R\$ 460,00	R\$ 783,75	R\$ 350,00	R\$ 680,00	R\$ 568,44	R\$ 19.895,40
2 – Medalhas da classe servidor (24 unidades)	-----	R\$ 370,00	R\$ 771,25	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 460,31	R\$ 11.047,44
3 – Medalhas da classe colaborador (21 unidades)	-----	R\$ 370,00	R\$ 746,25	R\$ 280,00	R\$ 390,00	R\$ 446,56	R\$ 9.377,76
4 – Pastas porta-diplomas (80 unidades)	-----	R\$ 75,00	R\$ 113,00	-----	R\$ 98,00	R\$ 95,33	R\$ 7.626,40
5 – Pastas para certificados (140 unidades)	R\$ 49,90	R\$ 85,00	R\$ 120,00	-----	R\$ 62,00	R\$ 79,225	R\$ 11.091,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 59.038,50

Aferidos os valores dispostos na tabela acima, conclui-se que o orçamento apresentado pela proponente vencedora, de **R\$ 50.650,00** (1564578), não só é compatível com os preços de mercado, como também se mostra vantajoso se comparado com o valor total estimado pela SELIP para esta contratação, de **R\$ 59.038,50** (cinquenta e nove mil trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Por fim, relevante destacar a disposição contida no art. 39, § 3º, da Portaria Presidência nº 57/2023, que assim estabelece: "se a pesquisa de preços realizada pela SELIP apresentar valor maior que o valor estimado pela equipe de planejamento, que fundamentou a decisão da autoridade competente, os autos devem ser remetidos, pela via hierárquica, para que sejam adotados os procedimentos constantes dos §§ 4º a 6º do art. 12".

Ante o exposto, encaminho os autos à SEDCO para a elaboração da minuta de instrumento contratual.

Concomitantemente, encaminho os autos a Vossa Senhoria para ciência de todo o processado, sugerindo, **dada a urgência da contratação**, que os autos sejam já remetidos à SEPEO, via CORF, para manifestação acerca da viabilidade do remanejamento orçamentário de recursos, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no art. 39, § 3º, da Portaria Presidência nº 57/2023.

Previsão dos recursos necessários para esta compra direta: **RS 50.650,00 (cinquenta mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme orçamento atualizado (1564578) da empresa **ENCADERNADORA IPANEMA**.

Respeitosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 27/02/2024, às 23:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565816** e o código CRC **5F959568**.